



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº 5167/07

Resolução nº 04, de 16 de abril de 2008.

Dá nova redação ao § 3º, do Artigo 1º; ao §2º, do artigo 2º; Artigo 3º e ao Artigo 8º, da Resolução CME n.01 de 07 de julho de 2006.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOAS, com fundamento no artigo 11, incisos I e III, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 4º, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 5021, de 09 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo 1º, § 3º; Artigo 2º, § 2º; Artigo 3º e Artigo 8º da Resolução CME nº 01, de 07 de julho de 2006, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º, §3º – A prefeitura municipal, mantenedora das escolas municipais, é isenta do cadastramento.”

“Art.2º, §2º - A partir de 2008, as escolas que desejarem estabelecer ou renovar convênio com o município de Canoas, deverão estar cadastradas, credenciadas e com autorização para funcionamento de curso de Educação Infantil.”

“Art. 3º - O cadastramento se dará mediante pronunciamento da mantenedora cujo representante legal preencherá os Anexos reformulados na presente Resolução e firmará as declarações exigidas.”

~~“Art. 8º - As Instituições de Educação Infantil terão o prazo até 30 de abril de 2010 para protocolarem o pedido de integração ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos da presente resolução.”~~—NR Resolução CME 010/20110

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 31 de março de 2008 e revoga a Resolução CME n. 02, de 01 de setembro de 2006 e Resolução CME n.03, de 29 de junho de 2007.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 16 de abril de 2008.

Maria Josefina Pizzoli
Presidente CME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº 5167/07

Documentos Necessários para o cadastro da Instituição:

- 01- Requerimento de cadastro, em nome da mantenedora. (anexo I)
- 02- Cadastro da Entidade.(anexo II)
- 03- Ata da eleição da Diretoria em exercício, registrada em cartório ou documento equivalente.
- 04- Cópia atualizada do CNPJ.
- 05- Qualificação dos sócios ou membros da Diretoria com poderes para requerer em nome da Entidade junto ao Conselho Municipal de Educação.(anexo III)
- 06- Declaração, sob as penas da Lei, de que a Entidade não é concordatária nem está com falência requerida ou decretada, agora com a designação de estado de Recuperação Judicial e Extrajudicial.(anexo IV)
- 07- Declaração, sob as penas da Lei, de que a Entidade Mantenedora está em situação regular e atualizada com as contribuições sociais (INSS, FGTS, etc...) e impostos e taxas (Municipais, Estaduais e Federais).(anexo V)

OBS:

1. Os referidos documentos devem ser entregues à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para conferência e encaminhados via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Canoas para o Conselho Municipal de Educação a fim de obter o número do Cadastro da Instituição, o qual constitui-se em pré-requisito da Autorização para Funcionamento.
2. As Entidades Mantenedoras deverão estar com o seu cadastro em dia para que suas solicitações sejam encaminhadas e examinadas pelo Conselho Municipal de Educação.
3. Toda e qualquer solicitação posterior, deverá vir acompanhada de um ofício assinado por um dirigente qualificado, no cadastro do Conselho Municipal de Educação, para requerer em nome da Entidade Mantenedora.

INSTRUÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO:

- * Anualmente, no mês de março, deverão ser renovados os anexos IV e V;
- * Deverá ser anexado **CNPJ** atualizado;
- * A qualificação do dirigente deverá ser atualizada sempre que vencer o mandato da Diretoria da Entidade ou troca de Diretoria (anexo III), com cópia da ata da eleição, conforme o item 04 acima.
- * Para atualização do Cadastro, a documentação deverá ser entregue até o dia 31 de março de cada ano, diretamente no Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº 5167/07

REQUERIMENTO DE CADASTRO (anexo I Res- CME 04/2008)

Eu, _____,
representante legal da Entidade Mantenedora
_____, venho requerer o cadastro junto ao
Conselho Municipal de Educação de Canoas.

Canoas, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº 5167/07

CADASTRO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS (anexo II- Res.CME 04/2008)**Dados da Mantenedora**

Entidade					Cadastro N°		
					N°		
Sede	Rua						
	CEP		Município				
	E-mail		Fone		Fax		
Inscrição CNPJ			-				
Cartório							
N°		Livro		Fls.		Data	
Junta Comercial N°					Data		

UNIDADES ESCOLARES

Nome						
N.º Parecer de Autorização da Escola						
Endereço	Rua				N.º	
	CEP		Cidade			
	e-mail		Fone		Fax	
			-			

Nome						
N.º Parecer de Autorização da Escola						
Endereço	Rua				N.º	
	CEP		Cidade			
	e-mail		Fone		Fax	
			-			

Nome						
N.º Parecer de Autorização da Escola						
Endereço	Rua				N.º	
	CEP		Cidade			
	e-mail		Fone		Fax	
			-			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº 5167/07

QUALIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES (anexo III Res.CME 04/2008)

Cargo				
Nome				
Endereço	Rua		N.º	
	CEP		Cidade	
	Fone		e-mail	
Doc. Identidade			CPF	
Início Mandato			Fim Mandato	
Tem poderes para requerer em nome da Entidade? Sim() Não()				

Cargo				
Nome				
Endereço	Rua		N.º	
	CEP		Cidade	
	Fone		e-mail	
Doc. Identidade			CPF	
Início Mandato			Fim Mandato	
Tem poderes para requerer em nome da Entidade? Sim() Não()				

Cargo				
Nome				
Endereço	Rua		N.º	
	CEP		Cidade	
	Fone		e-mail	
Doc. Identidade			CPF	
Início Mandato			Fim Mandato	
Tem poderes para requerer em nome da Entidade? Sim() Não()				

Cargo				
Nome				
Endereço	Rua		N.º	
	CEP		Cidade	
	Fone		e-mail	
Doc. Identidade			CPF	
Início Mandato			Fim Mandato	
Tem poderes para requerer em nome da Entidade? Sim() Não()				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº 5167/07

DECLARAÇÃO Nº 01- REGULARIDADE FINANCEIRA (anexo IV- Res.CME 04/2008)

Declaro, sob as penas da Lei, que a Entidade Mantenedora-----
-----não requereu concordata nem está em processo falimentar, agora designadas como em estado de Recuperação Judicial e Extrajudicial.

Canoas,-----de-----de-----

Assinatura:-----

Nome por extenso:-----

DECLARAÇÃO N.º 02- Contribuições Sociais (anexo V- Res.CME 04/2008)

Declaro, sob as penas da Lei, que a Entidade Mantenedora-----
-----está em situação regular e atualizada em relação aos seus compromissos com contribuições sociais (INSS,FGTS, etc.) e impostos municipais, estaduais e federais.

Canoas,-----de-----de-----

Assinatura:-----

Nome por extenso:-----

Obs.: Em caso de débito, declarar a origem, sem assinar a declaração, preenchendo o item abaixo:

Origem do Débito:-----

